

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Sra. Prefeita Municipal,

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicita a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo Compra Direta por INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO**

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS AO PROGRAMA JURO ZERO PRINCESA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2026.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de viabilizar a execução do Programa Juro Zero Princesa, instituído pela Lei Municipal nº 1.406/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.723/2026, destinado a fomentar o desenvolvimento, a manutenção, o fortalecimento, a expansão e a modernização dos pequenos empreendimentos locais, mediante subsídio municipal dos juros remuneratórios incidentes sobre operações de crédito.

A política pública busca facilitar o acesso de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao crédito em condições mais favoráveis, contribuindo para investimentos, aquisição de bens, equipamentos, mercadorias, matérias-primas e insumos, formação ou recomposição de estoques, capital de giro e reforço do fluxo de caixa, com reflexos positivos na geração de emprego e renda e na circulação econômica no Município.



Para a efetiva operacionalização do Programa, faz-se necessária a participação de instituições financeiras legalmente habilitadas, responsáveis, por sua conta e risco, pela análise cadastral e financeira dos interessados, avaliação da capacidade de pagamento, exigência de garantias, aprovação e formalização das operações de crédito. Ao Município caberá o enquadramento do beneficiário no Programa, a autorização das operações e o pagamento do subsídio correspondente exclusivamente aos juros remuneratórios, nos limites e condições estabelecidos na legislação municipal.

A adoção do credenciamento permite a participação de múltiplas instituições que atendam aos requisitos previamente fixados pela Administração, sem concentração da execução em um único agente financeiro. A escolha da instituição responsável pela operação ficará a cargo do próprio beneficiário, dentre aquelas regularmente credenciadas, preservando sua liberdade de escolha e ampliando as alternativas disponíveis.

A solução também assegura maior continuidade e acessibilidade ao Programa, especialmente porque as instituições credenciadas deverão manter atendimento acessível aos beneficiários no Município de Princesa, nas condições estabelecidas no edital, permitindo orientação, apresentação de documentos, contratação, acompanhamento e solução de demandas relacionadas às operações de crédito.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para conferir efetividade à política pública instituída pelo Município, garantindo a operacionalização do Programa com segurança, controle, pluralidade de instituições, atendimento aos beneficiários e adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao subsídio dos juros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento constitui procedimento auxiliar por meio do qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos estabelecidos, possam integrar a relação de credenciados e executar o objeto nas condições previamente definidas.

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

A hipótese aplicável ao presente caso é, especialmente, aquela prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.”

No Programa Juro Zero Princesa não haverá disputa destinada à escolha de uma única instituição financeira. Poderão ser credenciadas todas aquelas que atendam às condições legais, técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração, permanecendo a escolha da instituição responsável por cada operação de crédito a cargo do próprio beneficiário do Programa.

A sistemática também encontra respaldo no Decreto Municipal nº 1.694/2023, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Princesa, prevendo a formação de rede de prestadores ou fornecedores, a definição das condições de ingresso e contratação e a manutenção do edital à disposição para o credenciamento permanente de novos interessados.

Quanto ao procedimento de contratação direta, o Decreto Municipal nº 2.135/2024 estabelece que as hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 serão processadas pelo rito comum de contratação direta.

Especificamente quanto ao Programa Juro Zero Princesa, o Decreto Municipal nº 2.723/2026 determina, em seu art. 14, que a participação das instituições financeiras dependerá de credenciamento e da celebração do instrumento jurídico cabível, observados a Lei Municipal nº 1.406/2026, o próprio Decreto e o respectivo edital.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequado o processamento da contratação por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, uma vez que não se busca selecionar uma instituição financeira vencedora em detrimento das demais, mas admitir todas as instituições que preencham os requisitos estabelecidos, cabendo ao beneficiário direto do Programa escolher, dentre as credenciadas, aquela com a qual realizará sua operação de crédito.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os elementos da contratação, formas de execução, evidenciação do problema a ser resolvido e melhor solução disponível, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante deste processo licitatório.

ANÁLISE DE RISCOS



Os principais riscos relacionados à contratação foram identificados no Estudo Técnico Preliminar e serão mitigados mediante a definição, no Termo de Referência, de requisitos, obrigações, controles e procedimentos destinados a assegurar a regular execução do Programa Juro Zero Princesa.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor devido pelo Município às instituições financeiras credenciadas corresponderá exclusivamente ao subsídio dos juros remuneratórios das operações regularmente autorizadas no Programa, não havendo preço fixo por contratação, não havendo preço fixo por contratação.

O Decreto Municipal nº 2.723/2026 fixou taxa máxima de 1,7% ao mês, incidente sobre o saldo devedor, sendo o subsídio limitado à taxa efetivamente contratada. O percentual mostra-se compatível com programas semelhantes, que adotaram taxas de 1,50% ao mês em Campos Novos/SC, 1,74% em Barra Bonita/SC e 2,90% em Fraiburgo/SC.

Quanto ao valor global, a Lei Municipal nº 1.406/2026 autoriza a destinação de até R\$ 100.000,00 por exercício, limite condicionado à dotação orçamentária, disponibilidade financeira e conveniência administrativa. O Decreto nº 2.723/2026 reforça que cada operação dependerá de reserva suficiente para suportar a estimativa integral do subsídio, não havendo obrigação de execução total do valor autorizado.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, pois a instituição e regulamentação do Programa Juro Zero Princesa ocorreram após a elaboração do referido planejamento.

Diante das considerações, solicitamos deferimento.



Assinado eletronicamente por:
EVALDO JOSE GRIEBLER
060.415.539-56
18/08/2026 13:31:18

Assinatura digital avançada.

Evaldo José Griebler



Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

